



Bruxelas, 10 de junho de 2021  
(OR. en)

9484/21

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2021/0071(COD)

---

---

CODEC 831  
COVID-19 245  
JAI 674  
POLGEN 94  
FRONT 218  
FREMP 162  
IPCR 77  
VISA 122  
MI 434

SAN 365  
TRANS 367  
COCON 43  
COMIX 306  
SCHENGEN 52  
AVIATION 147  
PHARM 115  
RELEX 515  
TOUR 43

#### NOTA PONTO "A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

---

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19 (**primeira leitura**)  
– Adoção do ato legislativo

---

1. Em 17 de março de 2021, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada no artigo 77.º, n.º 2, alínea c), do TFUE.
2. Em 21 de maio de 2021, o Comité de Representantes Permanentes aprovou o acordo alcançado com o Parlamento Europeu nos trólogos e autorizou o presidente a enviar uma carta ao presidente da Comissão LIBE a declarar que, caso o Parlamento Europeu adote a sua posição em primeira leitura na versão constante dessa carta, sob reserva de revisão pelos juristas-linguistas de ambas as instituições, o Conselho aprovaria a posição do Parlamento Europeu e o ato seria adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

---

<sup>1</sup> 7129/21.

3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 9 de junho de 2021<sup>2</sup>.
4. Na reunião de 9 de junho de 2021, o Comité de Representantes Permanentes acordou em convidar o Conselho a aprovar, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura na versão constante do documento PE-CONS 26/21.
5. A declaração da Comissão a exarar na ata da reunião do Conselho e a publicar na série L do *Jornal Oficial da União Europeia* consta da adenda 1. As declarações da Áustria e da Bulgária a exarar na ata da reunião do Conselho constam da adenda 2.
6. Convida-se o Conselho<sup>3</sup> a aprovar a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura na versão constante do documento PE-CONS 26/21.
7. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado com a formulação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

<sup>2</sup> 9507/21.

<sup>3</sup> A Dinamarca e a Irlanda não participam na adoção do regulamento e não ficam a ele vinculadas nem sujeitas à sua aplicação.